



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, instituído nos termos da Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2023, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo e reajuste de preços do Contrato nº 07/2021, decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, que foi firmado com o objetivo de **Serviços de Locação de Veículo tipo Sedan com Fornecimento de Combustível e Quilometragem Livre até 5.000 Km por mês**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o Art. 57, inciso II, combinado com o art. 40, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, o Diretor Financeiro, o Sr. Caio Rodrigo Menezes Souza, comunicou a este responsável pelo Setor de Licitações que o prazo de execução dos serviços, objeto do contrato acima mencionado, deve ser prorrogado, sendo este necessário para a continuidade dos serviços pretendido pela Câmara.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

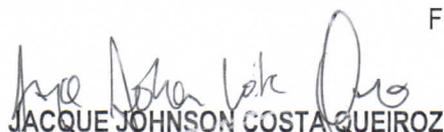
CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pela Diretora, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto, cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza continua.

CONSIDERANDO que, o reajuste de preços é devido em virtude do lapso temporal, em consonância com índice previsto no próprio contrato, o IPCA, em consonância com o disposto no art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Feira Nova/SE, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE** do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FEIRA NOVA/SE, 04 de março de 2024.


JACQUE JOHNSON COSTA QUEIROZ
Responsável pelo Setor de Licitações